

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2017
(Elaborado em 02 de Fevereiro de 2017)

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Água Preta – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover adequação e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com fulcro nos artigos 41, III; 45, I e seguintes, todos da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete a apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Institui como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Água Preta – PE e dos Órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, constituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todos os meios de publicidade elencados no artigo 83 da Lei Orgânica do Município, portanto, a modalidade descrita no *caput* deste artigo, será mais uma forma oficial de divulgação dos atos administrativos da Água Preta-PE.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, serão dadas como supridas para todos os efeitos legais, e poderão substituir quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município da Água Preta-PE.

Parágrafo único. O Município e os seus respectivos órgãos, compreendidos pela administração direta e indireta, usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade bem como a sua divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir.



GABINETE DO PREFEITO

(Projeto de Lei Municipal n° 05/2017, elaborado em 02 de Fevereiro de 2017)

Art. 3° A edição oficial do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 4° As edições eletrônicas do Diário Municipal dos Municípios do Estado de Pernambuco serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Art. 5° Compete à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda, o arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Art. 7° O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos Órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução AMUPE nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Art. 8° Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão contar de nova publicação.

Art. 9° O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos, ou antes, desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

GABINETE DO PREFEITO

(Projeto de Lei Municipal n° 05 /2017, elaborado em 02 de Fevereiro de 2017)

Art. 10. Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal para o exercício de 2017, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessárias.

§ 1º Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, nos exercícios financeiros de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I - Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.

§ 3º A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO
(2017/2020)